Grau de sigilo
#PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS - Quadra 4, lotes 3/4, CEP 70092-900, por seu representante legal ao final qualificado, a seguir denominada CAIXA, e de outro lado a (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNTQ), inscrita no CNPJ sob o nº 08.643.400/0001-27, com sede/domicílio na cidade de Brasília/DF, por seus representantes legais ao final qualificados, titular da conta corrente op/nº 00579-2 operação 3, agência 0002, e identificada na CAIXA com o Código Sindical 556, tendo entre si ajustado o presente contrato e os seus Anexos I, II e III, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arrecadação direta e indireta da Contribuição Sindical Urbana pela CAIXA para uma Entidade de grau superior (Confederação e/ou Federação), sua distribuição e prestação de contas, além da definição dos percentuais de rateio da tarifa para sua arrecadação, por meio de assinatura do Termo de Adesão (Anexo II) pelas demais Entidades (Federação e/ou Sindicato), sob as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à Entidade de grau superior a divulgação da assinatura desse contrato para as Entidades vinculadas, enviando cópia para aquelas que desejarem aderir às condições contratadas nesse instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA – A arrecadação da Contribuição Sindical Urbana será efetuada por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU com código de barras no padrão de cobrança bancária FEBRABAN, em conformidade com as regras da Portaria MTb 521/2016, que altera os anexos I e II da Portaria 488/2005.

Parágrafo Primeiro – A GRCSU deverá ser emitida de acordo com leiaute definido no Leiaute de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, manual disponibilizado às Entidades Sindicais pela CAIXA na opção Download do site da CAIXA (http://www.caixa.gov.br).

Parágrafo Segundo - A GRCSU, por se tratar de um documento compensável, poderá ser quitada pela internet, canais de autoatendimento, lotéricas, correspondentes CAIXA AQUI, agências da CAIXA e rede bancária.

Parágrafo Terceiro - O cálculo dos encargos de GRCSU em atraso, registrada com opção de pagamento de valor fixo, é efetuado automaticamente pela CAIXA e o seu pagamento pode ser realizado em toda a rede bancária. As GRCSU em atraso, registradas com opção de pagamento divergente, devem ser emitidas novamente para atualização dos encargos pelo sistema.

CLÁUSULA QUARTA - A Entidade escolherá previamente, dentre as opções disponíveis no Anexo I do presente Contrato, a forma de emissão das guias e prestação de contas da arrecadação direta.

Parágrafo Primeiro - Para a Entidade que assinar o Termo de Adesão ao presente contrato, será possível, por intermédio do Portal da Entidade no site da CAIXA (http://www.caixa.gov.br), emitir e postar suas guias, gerenciar sua arrecadação e receber a prestação de contas das guias liquidadas, e, para esses serviços, serão cobradas as tarifas conforme Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Ao remeter arquivo para o Portal da Entidade solicitando impressão e postagem da GRCSU com data de vencimento, a Entidade deverá fazê-lo com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do vencimento, prazo necessário para a impressão e postagem ocorrerem em tempo hábil.

Parágrafo Terceiro - A CAIXA não se responsabiliza por atrasos na entrega de guias por motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto - Para emissão e postagem da GRCSU e gerenciamento da arrecadação via Internet, a Entidade autorizará o cadastramento dos usuários conforme indicado no Anexo I, sendo de sua responsabilidade zelar pela segurança da utilização de senhas no Portal que lhe é destinado, desobrigando a CAIXA de qualquer ônus oriundo de uso inadequado por prepostos da própria Entidade, usuários por ela autorizados ou por terceiros.

Parágrafo Quinto - A GRCSU poderá ser emitida gratuitamente pelo contribuinte por meio do Portal do Contribuinte, no site da CAIXA, e dúvidas técnicas podem ser esclarecidas por meio do número 0800 726 0104 ou no site da CAIXA.

Parágrafo Sexto - As ferramentas e aplicativos de arrecadação da GRCSU são de propriedade da CAIXA, ficando vedado à Entidade, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso objeto deste, obrigando-se a mantê-lo sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros não cadastrados ou não autorizados o utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Sétimo - A Entidade poderá optar por utilizar sistema próprio, seguindo especificações fornecidas pela CAIXA e constantes no "Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno", disponível para captura (download) no site da CAIXA e para correto registro e emissão da GRCSU.

Parágrafo Oitavo - A Entidade que optar pela emissão de GRCSU por aplicativo próprio deverá, obrigatoriamente, encaminhar à agência centralizadora da conta de crédito amostragem de guias para análise e testes, sendo que somente poderão ser emitidas e distribuídas aos contribuintes após a recepção do Termo de Homologação, devendo a Entidade arcar com os prejuízos oriundos de quaisquer dados incorretos na GRCSU, conforme detalhamento abaixo:

- Aplicativo Próprio – emissão de 9 amostras de guias com contribuintes diferentes de uma Entidade, com DV gerais variando de 1 a 9 ou 9 amostras de guias de algumas Entidades vinculadas, com contribuintes diversificados e com DV gerais variando de 1 a 9, no caso de emissão de guias pela Entidade de grau superior;

Parágrafo Nono -. A CAIXA avalia e aprova os padrões de amostras impressas pela(s) Entidade(s), inclusive as impressões por Entidade de grau superior para uma ou várias Entidades vinculadas, por meio do Termo de Homologação da CAIXA. A Entidade de grau superior que emitir guias para as Entidades vinculadas é responsável pela correta emissão e preenchimento dos campos das guias no padrão homologado pela CAIXA, inclusive a impressão do código sindical correto para cada Entidade vinculada, independentemente de aprovação de amostras específicas.

Parágrafo Décimo - A CAIXA disponibilizará informações sobre as guias liquidadas na data do respectivo crédito em conta, de acordo com os prazos contratados no Anexo I, por um dos seguintes meios: 1) Portal da Entidade ou 2) VAN (serviço para troca eletrônica de dados).

Parágrafo Décimo Primeiro - A CAIXA reserva-se o direito de disponibilizar informações das guias liquidadas por meio de relatório, em situações de dificuldades operacionais ou tecnológicas, comunicando a Entidade sobre as eventuais ocorrências.

Parágrafo Décimo Segundo - O arquivo retorno ficará disponível para captura por 15 (quinze) dias úteis para a Entidade que optar pelo Portal da Entidade e por 8 (oito) dias corridos para a Entidade que optar por receber via VAN.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de captura do arquivo e havendo solicitação de nova transmissão de arquivo retorno, será cobrada tarifa pela prestação do serviço, conforme Anexo I, salvo quando reconhecidos erros operacionais da CAIXA, sendo que, neste caso, será disponibilizada a captura pelo prazo contratado no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quarto - A CAIXA disponibiliza às Entidades sindicais, para captura (download), o manual "Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno" e o Leiaute de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, que explicitam os formatos dos arquivos de remessa de guias para registro e retorno de liquidações, além do leiaute das guias e do seu código de barras.

Parágrafo Décimo Quinto - A CAIXA disponibiliza suporte técnico à Entidade por meio do telefone 0800 726 0104.

CLÁUSULA QUINTA - A(s) Entidade(s) vinculada(s) - Federação e/ou Sindicato - que aderir(em) ao presente contrato define(m), no Termo de Adesão, a forma de emissão das guias e a ferramenta de controle das informações.

CLÁUSULA SEXTA - A(s) Entidade(s) vinculada(s) - Federação e/ou Sindicato - que aderir(em) ao presente contrato define(m) a forma de prestação de contas/arquivo retorno, condicionada à opção da Entidade contratante.

Parágrafo Primeiro - Caso a Entidade contratante tenha optado pela prestação de contas/arquivo retorno por meio do Portal da Entidade, a(s) Entidade(s) vinculada(s) - Federação e/ou Sindicato - deve(m) utilizar a mesma forma de prestação de contas/arquivo retorno.

Parágrafo Segundo - Caso a Entidade contratante tenha optado pela prestação de contas/arquivo retorno por meio de VAN (serviço para troca eletrônica de dados), a(s) Entidade(s) vinculada(s) - Federação e/ou Sindicato - pode(m) escolher a forma de prestação de contas/arquivo retorno por meio do Portal da Entidade ou VAN (serviço para troca eletrônica de dados).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os créditos resultantes das liquidações das GRCSU serão efetivados na(s) conta(s) corrente(s) da(s) Entidade(s) no(s) prazo(s) contratado(s) no Anexo I, obedecendo aos percentuais de rateio de crédito definidos nos artigos 589, 590 e 591 da CLT.

Parágrafo Primeiro - Quando houver ordem judicial que determine o bloqueio dos valores arrecadados, a CAIXA poderá alterar a conta de repasse

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da GRCSU efetuado em canais de autoatendimento bancário com valor a menor do que o constante no código de barras e/ou no corpo do documento é de responsabilidade exclusiva do contribuinte.

CLÁUSULA NONA - Não será admitida a liquidação de guias por meio de "cheque" nos canais CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A prestação de contas das guias liquidadas ocorrerá conforme estabelecido no Anexo I.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os lançamentos de tarifas das guias liquidadas/prestação de serviços e do repasse financeiro dos valores arrecadados ocorrerão nos prazos, valores, percentuais e demais condições estabelecidas no Anexo I.

Parágrafo Primeiro - Para as Federações e Sindicatos que vierem a aderir ao presente contrato serão adotados, obrigatoriamente, os prazos, valores, percentuais e condições constantes no Anexo I.

Parágrafo Segundo – As Entidades que aderirem ao presente contrato concordam com os rateios das tarifas e percentuais expressos no Anexo I, e em caso de contrato assinado por Confederação, é obrigatória a adesão da Federação para que os Sindicatos vinculados possam assinar o Termo de Adesão.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato vinculado formalmente à Confederação, ou seja, sem vinculação a Federação, pode aderir a este contrato.

Parágrafo Quarto - As tarifas relativas a quaisquer outros serviços constantes no Anexo I que não forem de liquidação de GRCSU serão debitadas exclusivamente na conta da Entidade solicitante.

Parágrafo Quinto - O débito das tarifas de liquidação das guias ocorrerá no mesmo dia dos créditos de arrecadação; as tarifas de reinstalação aplicativo CAPCAIXA/caixa postal eletrônica - Visita VAN e emissão de relatório (por folha) serão cobradas no dia do

atendimento à solicitação/disponibilização, sendo as demais tarifas debitadas 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço.

Parágrafo Sexto - A Entidade autoriza os débitos referentes às tarifas de liquidação e de serviço na(s) mesma(s) conta(s) corrente(s) de crédito, devendo manter saldo na conta corrente para evitar ocorrência de saldo devedor.

Parágrafo Sétimo - A tarifa pela manutenção das guias no Portal da Entidade será cobrada somente após o 1º ano da arrecadação; após este período será cobrada tarifa mensal por guia mantida no banco de dados.

Parágrafo Oitavo - Quando o débito das tarifas mencionadas no parágrafo anterior coincidir com dia não útil, será efetivado no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo Nono - As tarifas de serviços de arrecadação da contribuição sindical urbana continuarão a ser debitadas na(s) conta(s) corrente(s) da(s) Entidade(s), mesmo na hipótese de haver decisão judicial que determine o bloqueio dos créditos destinados às Entidades ou o depósito desses em conta judicial.

Parágrafo Décimo - Em caso de bloqueio dos créditos destinados às Entidades Sindicais ou depósito desses em conta judicial por determinação da Justiça, a CAIXA reserva-se o direito de alterar o float (prazo para efetivação do lançamento em conta) de crédito para 40 dias úteis, desde que não haja prejuízos ao atendimento da determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São de exclusiva responsabilidade da Entidade Sindical os ônus, encargos ou obrigações decorrentes das inserções de texto ou símbolo de qualquer natureza que vier a promover na GRCSU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ficam rescindidos, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o objetivo de prestar serviços da arrecadação da contribuição sindical urbana.

Parágrafo Primeiro - Ficam ratificados todos os atos praticados pelas partes durante o fim da vigência do contrato anterior e a presente contratação, conforme cláusula anteriormente pactuada de que nesse período os valores e as informações referentes à arrecadação da Contribuição Sindical Urbana foram repassados nos prazos definidos no contrato anterior, com cobrança da tarifa integral vigente à época de seu término, sem rateio dessa tarifa entre as demais Entidades Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da sua assinatura, sendo que o seu cadastramento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação, podendo qualquer uma das partes rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro – Findo o prazo deste Contrato e até que ele seja renegociado, a Entidade fica ciente de que os valores e as informações referentes à arrecadação da Contribuição Sindical Urbana serão repassados nos prazos definidos neste contrato, com

cobrança da tarifa integral vigente à época de seu término, sem rateio dessa tarifa entre as demais Entidades Sindicais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do acima exposto, constituirão causa de rescisão unilateral do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da Entidade, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Contribuição Sindical Urbana;
- Outras situações justificadas, com obrigatoriedade de comunicação prévia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A liquidação das GRCSU na rede bancária está condicionada ao prévio registro da guia nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com cronograma definido pela FEBRABAN e prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte deverá ser orientado pela entidade sindical quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo contribuinte na rede bancária pela ausência de registro no banco.

Parágrafo Segundo - O código de barras gerado ao contribuinte será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte dos bancos, desta forma, todas as informações contidas no referido código devem corresponder exatamente às enviadas no registro à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança – NPC, a partir de 11/09/2017, a liquidação das GRCSU estará condicionada ao prévio registro da guia nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com o cronograma estabelecido pela FEBRABAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O registro dos títulos será realizado por meio da opção de transmissão utilizada para recepção da prestação de contas contratada pela entidade.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a disponibilização da GRCSU ao pagador (contribuinte) para viabilizar pagamento imediato, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro, ou emissão por meio dos Portais da Entidade ou do Contribuinte (www.caixa.gov.br).

Parágrafo Segundo: Caso a situação não enseje pagamento imediato (guias a serem postadas pelos correios, ou disponibilizadas para pagamento no dia seguinte, por

exemplo), o registro deve ser efetuado por meio de envio de arquivo remessa conforme Manual da Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A geração de documento sem o respectivo registro na CAIXA inviabilizará o recebimento da guia em toda a rede bancária, observando-se os prazos definidos no cronograma da FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Os documentos já emitidos e não registrados deverão ser imediatamente registrados na CAIXA.

Parágrafo Segundo - O contribuinte deverá ser orientado pela entidade sindical quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo contribuinte na rede bancária pela ausência de registro no banco.

Parágrafo Terceiro - O código de barras gerado ao contribuinte será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte dos bancos, desta forma, todas as informações contidas no referido código devem corresponder exatamente às enviadas no registro à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do contrato, o CLIENTE, como Controlador, autoriza que a CAIXA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A CAIXA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo CLIENTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, permitir a emissão, arrecadação, distribuição e prestação de contas referentes à Contribuição Sindical Urbana mediante as instruções do Controlador.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À CAIXA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva

pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CLIENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei – LGPD.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CLIENTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a LGPD.

Parágrafo Oitavo – O CLIENTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei nº 13.709, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes estabelecem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em que a Entidade detém conta corrente na CAIXA, conforme indicada neste contrato na qualificação das partes.

Brasília/DF, 01 de Fevereiro de 2024
Local/Data

MICELI DE OLIVEIRA BARROS
Gerente de Varejo SE
Matrícula: 150908-8
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do responsável CAIXA

Assinatura do contratante/FEDERAÇÃO o ou CONFEDERAÇÃO
Nome: ANTONIO SILVAN OLIVEIRA
CPF: 027.377.928-19
RG: 20.367.808-4

Assinatura do contratante/FEDERAÇÃO o ou CONFEDERAÇÃO
Nome: DANILO PEREIRA DA SILVA
CPF: 664.239.708.82
RG: 8.538.244-9

Testemunhas

Nome: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 165.273.688-36

Testemunhas

Nome: CLAUDIA HOTOPS
CPF: 123.240.508-62

ANEXO I
Forma de emissão e registro das guias

[X] Portal da Entidade (Internet)
[ ] Emissão pela Entidade (Conexão Direta)
[ ] Emissão pela Entidade (Webservice)

[ ] Transmissão Eletronica de Dados (VAN)

Prestação de contas/Arquivo retorno

[X] Portal da Entidade (Internet)

[ ] Transmissão Eletrônica de Dados (VAN) VAN: (nome da VAN)

[ ] Conexão Direta

Observação: É obrigatório o uso da mesma forma de prestação de contas/arquivo retorno pelas Entidades (Federação ou Sindicato) que aderirem a este contrato, caso a definição da Entidade contratante seja Portal da Entidade.

Ferramenta de controle das informações

[X] Portal da Entidade (Internet)

[ ] Sistema Próprio

Tabela de Prazos de Repasse da Arrecadação

Canais de Liquidação das guias	**Prazo**
Em dinheiro nas Agências da CAIXA	2 dias úteis
Em dinheiro nas Unidades Lotéricas	2 dias úteis
Em dinheiro nos Correspondentes Bancários	2 dias úteis
No Internet Banking CAIXA e nos terminais eletrônicos da CAIXA	2 dias úteis
Em outros bancos	3 dias úteis

Tabela de Tarifas

Descrição da tarifa/Serviço prestado	Tarifa contratada (R$)
Liquidação Auto Atendimento	2,66
Liquidação Internet	2,18
Liquidação Lotérica	3,71
Liquidação Correspondente CAIXA AQUI	3,90
Liquidação CAIXA	5,45
Liquidação COMPE	5,85
Impressão e Postagem de Guia pela CAIXA	3,67
Manutenção da Guia*	3,34
Redisponibilização de Arquivo Eletrônico (valor cobrado por registro de arrecadação)	0,89
Emissão de Relatório (por folha)**	1,68

* No caso de a guia ficar mais de 12 meses no banco de dados da CAIXA terá a cobrança mensal dessa tarifa.
** Tarifa por folha de relatório, para Entidades que recebam relatórios como forma de prestação de contas.

Tabela de Rateio das Tarifas de Liquidação das Guias

Entidade	Arrecadação Indireta Rateio de tarifa (%)	Arrecadação Indireta (1) Rateio de tarifa (%)	Arrecadação Indireta (2) Rateio de tarifa (%)	Arrecadação Direta da Federação (3) Rateio de tarifa (%)	Arrecadação Direta da Confederação (4) Rateio de tarifa (%)
Confederação	6,25%	25%		25%	**100%**
Federação	18,75%		25%	75%	
Sindicato	75%	75%	75%		
TOTAL	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**100,00**

(1) Somente permitido no caso de Sindicato sem vinculação formal a nenhuma Federação, ou seja, está vinculado diretamente a uma Confederação.
(2) Quando assinado Contrato Conjunto por Federações.
(3) Quando da Arrecadação Direta da Federação.
(4) Quando da Arrecadação Direta da Confederação.

Usuários Autorizados para Acesso ao Portal da Entidade

Nome do usuário	CPF
ANTONIO SILVAN OLIVEIRA	**027.377.928-19**
DANILO PEREIRA DA SILVA	**664.239.708-82**